



Número: **0600845-29.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **07/08/2022**

Processo referência: **06008427420226100000**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO - HEMETERIO WEBBA FILHO - IMPUGNAÇÃO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - Procuradoria Regional Eleitoral do MA (IMPUGNANTE)	
PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO (REQUERENTE)	
HEMETERIO WEBBA FILHO (REQUERENTE)	
	FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BRENO RICHARD LIMA GOMES (ADVOGADO) LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) FELIPE MENDES DE SOUZA (ADVOGADO) AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (ADVOGADO)
HEMETERIO WEBBA FILHO (IMPUGNADO)	
	FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (ADVOGADO) FELIPE MENDES DE SOUZA (ADVOGADO) BRENO RICHARD LIMA GOMES (ADVOGADO) LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	
---	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17935565	23/08/2022 09:05	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600845-29.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: HEMETERIO WEBA FILHO, PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO IMPUGNANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MA
Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - MA18023-A, BRENO RICHARD LIMA GOMES - MA19939-A, LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - MA19173-A, FELIPE MENDES DE SOUZA - MA9148-A, AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - MA7803-A
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pelo **PROGRESSISTAS - PP**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **HEMETERIO WEBA FILHO**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual**, sob o número **11000**, nas Eleições de 2022.

A Secretária Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, a Procuradoria Regional Eleitoral ofereceu impugnação a este pedido de registro de candidatura, tendo em vista que segundo certidão da Justiça Eleitoral, o requerente não possui quitação, em razão de pendência com multa (Certidão de ID 17929008).

Devidamente intimado, o impugnado apresentou contestação e apresentou documentos (ID 17928779 a 17928786).

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi deferido e certificado o julgamento nos autos pela Secretaria Judiciária.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11,



da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, pois tendo o candidato juntado o respectivo comprovante do pagamento da multa (ID 17928785), bem como certidão atestando a quitação eleitoral, resta saneada a condição de elegibilidade, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **HEMETERIO WEBA FILHO**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual**, sob o número **11000**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **HEMETERIO WEBA**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

